

## **PORTARIA 001/2022**

*Dispõe sobre as diretrizes para realização de viagens a serviço, dentro do país, no âmbito do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de Rondônia.*

### **I – DO OBJETIVO**

Estabelecer as diretrizes e os meios operacionais necessários para a realização de viagens a serviço no país, preservado às diretrizes, orientações e determinações da Diretoria do Sinjur.

### **II – DO PÚBLICO ALVO**

Diretores, conselheiros, colaboradores, estagiários e terceirizados.

### **III – DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ADIANTAMENTO DE VIAGEM**

A solicitação de viagens no país deverá ser efetuada conforme cronograma estabelecido na previsão do exercício em vigor, após solicitação efetuada pela diretoria ou interessados.

A viagem no país será autorizada em conjunto de 2 diretores, sendo um dos 6 (seis) a disposição com ciência do(a) diretor(a) presidente.

Para efetuar a solicitação e autorização de viagem, o interessado deverá preencher o respectivo formulário específico em 01 (uma) via, conforme modelo do **Anexo I – SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM / DIÁRIA**;

Para a antecipação do valor do adiantamento de viagem, o documento de **SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM / DIÁRIA** deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro com antecedência de 07 (sete) dias da data da viagem, que deverá disponibilizar o recurso com antecedência de 01 (um) dia da data da viagem. Salvo solicitação em caráter emergencial, e será deliberado pela diretoria administrativa;

Quando o interessado estiver em local diferente da sede, deverá efetuar sua solicitação via correio eletrônico, a diretoria supracitada, que deverá preencher o devido formulário contido no Anexo I.

Por ocasião do retorno do solicitante que fez o pedido à distância, o mesmo deverá assinar a devida solicitação de viagem.

**OBS: As regras estabelecidas neste item aplicam-se a todos.**

#### **1. DISTÂNCIA**

**1.1.** Será considerada viagem a serviço, o afastamento acima de 50 km do local de trabalho, em cumprimento à determinação superior, com vista à realização de serviços demandados;

#### **2. DESLOCAMENTO**

É o percurso que vai da localidade da sede de trabalho do deslocante ou do local de residência, para o local da realização das atividades previstas, dentro ou fora do Estado, até o retorno do mesmo ao seu ponto de origem.

**2.1** Para fins de pagamento do deslocamento será utilizada a tabela existente no TJRO, a IDI (indenização de deslocamento intermunicipal), inclusive para futuras atualizações.

**2.1.1** Caso o deslocante queira utilizar sua veículo próprio, ele o fará com sua total responsabilidade, não sendo ressarcido: consumo de combustível, multas ou qualquer tipo de dano material sofrido em seu veículo ou condução;

**2.1.2** Será somada ao total de diárias<sup>1</sup> 1 (um) dia, a título de deslocamento;

**2.1.2.a** Será somada ao total de diárias 2 (dois) dias, a título de deslocamento, para as localidades onde o trajeto leve igual ou mais de 12h de duração, em viagem terrestre;

### 3. DIÁRIA

**3.1.** É o valor financeiro certo, antecipado, repassado ao beneficiário para custear refeições, despesas pessoais e deslocamentos locais e/ou translados, durante os dias de afastamento, contados o de início e o de retorno, a saber:

**3.2** Valores da diária:

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Estado de Rondônia | R\$ 200,00/dia |
| Outros Estados     | R\$ 300,00/dia |

**3.3** A diária poderá ter o fracionamentos no cálculo, quanto ao seu pagamento, ou conforme a definição da diretoria;

**3.3.1** Conta-se mais uma diária caso a reunião for de um dia, para contabilizar o deslocamento do representante;

**3.3.2** Caso o representante seja da mesma comarca onde será realizado o evento, esse fica sem a contagem da diária, a título do deslocamento;

**3.4** Fica restrito ao repasse a 1 diária por representante de comarca, salvo casos onde o suplente for convocado pela diretoria do Sinjur;

**3.5** Fica excetuado aos congressos, a exemplo do Consinjur, ou outro que seja as despesas custeados pela instituição;

### 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

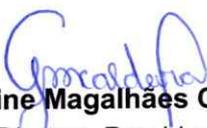
**4.1** Não haverá prestação de contas para os valores pagos a título de diárias e de IDI<sup>2</sup>, não sendo necessário entrega de notas fiscais;

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1** A concessão de adiantamentos e o fornecimento de passagens estão condicionados à existência de **previsão orçamentária** na unidade, ou mediante autorização da Diretoria do Sinjur.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2022.

Entra em vigor nesta data.

  
**Gislaine Magalhães Caldeira**  
Diretora Presidente

<sup>1</sup> Total de diárias é a somatória dos dias do evento;

<sup>2</sup> IDI - Indenização de Deslocamento Intermunicipal

